



Acórdão 00509/2023-5 - Plenário

Processo: 02364/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: MARCUS ANTONIO VICENTE

Representante: Vereador (ES, Alfredo Chaves, HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL)

Responsável: FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, JOSE VANDERLEY BENINCA ZANETTI

**REPRESENTAÇÃO – MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
– IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO – RACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE
CONTROLE EXTERNO – BAIXO RISCO – EXTINÇÃO DO
FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – DETERMINAR –
DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação ajuizada nesta Corte pelo vereador Hugo Luiz Picoli Meneguel, em exercício no Município de Alfredo Chaves, relatando em síntese:

- Atraso na execução de obra de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Sagrada Família, que conta com aporte de recursos de convênio firmado com a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb); e
- Indícios de paralisação da obra.

Ao final, pede:

Dessa maneira, solicito que Vossa Excelência se digne, dentro de suas competências, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Estadual, a averiguar os fatos e adotar as diligências cabíveis, a fim de solucionar o referido impasse.

Na Decisão Monocrática 00413/2021-2 (evento eletrônico 06), determinei a notificação do Sr. Fernando Videira Lafayette (Prefeito Municipal) e do Sr. Jose Vanderley Beninca Zanetti (Secretário Municipal de Obras), para que, apresentassem, no prazo de 15 dias, justificativas prévias, bem como documentos/informações que entendessem necessários para melhor apreciação do feito, tendo sido apresentadas defesas/justificativas 00660/2021-2 (evento eletrônico 13) e 00684/2021-8 (evento eletrônico 19) e documentações complementares (eventos eletrônicos de 14 a 18 e 20), com informação dos motivos do atraso e em síntese, solicitaram o reconhecimento de perda superveniente do objeto questionado, por terem respondidos os questionamentos apontados pelo representante, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito.

Por meio da Decisão Monocrática 00548/2021-9 conheci da representação e encaminhei os autos à unidade técnica, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 03654/2021-1 (evento eletrônico 24), com a proposta de encaminhamento no seguinte sentido:

3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

- **notificar** à Controladoria Geral do Município de Alfredo Chaves, juntamente com o inteiro teor do presente processo, para a adoção de providências que entenderem cabíveis,
- **notificar** o representado acerca dos encaminhamentos do presente processo,
- **cientificar** o Representante da decisão do tribunal, nos termos do artigo 307, §7º do RITCEES,
- **inserir**, nos termos do parágrafo 4º do artigo 177-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o presente processo no banco de dados da Secretaria Geral de Controle Externo com fins de subsidiar a elaboração do plano anual de controle externo e
- **extinguir**, nos termos previstos no inciso II do art. 177-A da RITCES, o feito sem resolução de mérito e posterior arquivamento em razão da baixa

oportunidade identificada a partir dos recursos disponíveis por esse Tribunal.

O Órgão Ministerial, no Parecer do Ministério Público de Contas 05976/2021-1 é no sentido de encaminhar o feito à Secretaria de Controle Externo para instrução na forma regimental.

Por meio da Decisão TC-0019/2022-7, determinou-se a expedição de comunicação de diligência externa, conforme se segue:

1. DECISÃO TC-0019/2022-7

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DETERMINAR a expedição de COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA EXTERNA, nos termos do art. 358, II, da Resolução TC 261/2013, aos Senhores **Fernando Videira Lafayette** (Prefeito Municipal) e **José Vanderley Beninca Zanetti** (Secretário Municipal de Obras), para que no **prazo de 10 (dez) dias informem a este Tribunal**:

1.1.1. **O atual estágio em que se encontra a obra** de execução da implantação do sistema sanitário do distrito de Sagrada Família, Alfredo Chaves; (g.n.)

1.1.2. **As medidas adotadas pelo gestor** após o pronunciamento da PGE e da SEDURB no tocante à possibilidade de elaboração do 1º Termo Aditivo e de utilização do saldo remanescente do Termo de Convênio nº 003/2019; (g.n.)

[...]

Após a citação, os representados encaminharam Respostas de Comunicação 00214/2022-1 (evento eletrônico 39) e 00222/2022-4 (evento eletrônico 43), com as respectivas peças complementares e, encaminhados os autos à Área Técnica, essa procedeu à Manifestação Técnica 01116/2022-8, que conclui nos seguintes termos:

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com a seguinte proposta de encaminhamento, nos termos do art. 313, inciso IV, do Regimento Interno do TCEES:

- **EXTINGUIR O FEITO** sem resolução de mérito e seu posterior arquivamento, nos termos do art. 177-A, §3º, II da Resolução 261/2013;
- **DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, na pessoa do Sr. Fernando Videira Lafayette, Prefeito Municipal, o cumprimento dos prazos para o registro das informações no Sistema Geo-Obras, em conformidade com o Art 2º da Resolução 245/2012;
- **DAR CIÊNCIA** ao Representante da decisão a ser proferida por esta Corte de Contas, nos termos do art. 177-A, §3º, II da Resolução 261/2013;
- **DAR CIÊNCIA** à Secretaria Geral de Controle Externo, na qualidade de gestora de banco de dados para subsidiar a elaboração do plano anual de controle externo, nos termos do § 4º do inciso II do art. 177-A.

O *Parquet* de Contas, por sua vez, por meio da Manifestação do Ministério Público de Contas 00042/2023-4, oficia pela realização de diligência para que o Prefeito de Alfredo Chaves e o Secretário Municipal de Obras apresentem comprovação da conclusão da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito

de Sagrada Família, bem como que proceda à imediata alimentação do sistema Geobras com as informações pertinentes.

É o relatório.

VOTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Manifestação Técnica 01116/2022-8, a Área Técnica entendeu pela extinção do feito sem resolução de mérito e seu posterior arquivamento, nos termos do art. 177-A, §3º, II da Resolução 261/2013, dentre outras providências. Abaixo, segue a transcrição da parte conclusiva dessa manifestação:

A representação ajuizada nesta Corte de Contas em 25/05/2021, relatou em síntese:

- *Atraso na execução de obra de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Sagrada Família, que conta com aporte de recursos de convênio firmado com a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb); e*
- *Indícios de paralisação da obra.*

E solicitou providências em conformidade com o art. 71, VI da Constituição Estadual

Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

VI - fiscalizar a aplicação de qualquer recurso repassado pelo Estado a Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

Com os documentos acostados aos autos, após determinação de Comunicação de Diligência Externa, com vistas a esclarecer a situação de execução da obra e as providências adotadas pelo Gestor para atender parecer da PGE e Sedurb, com objetivo de viabilizar o aditivo ao Convênio 003/2019 e consequente retomada da obra, conclui-se que:

- *A Municipalidade adotou as providências cabíveis para a retomada da obra, formalizando o 1º termo aditivo ao Convênio Sedurb 003/2019 (peça complementar 5990/2022-9) e o 2º termo aditivo ao contrato administrativo 119/2019 (peça complementar 05991/2022-3), referente à execução da obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Sagrada Família;*
- *Há fortes indícios de que a obra se encontra em andamento, com pagamentos efetuados em 23/03/2022, referente a 9ª medição e com previsão de conclusão em 01/07/2022, conforme cláusula 1.1 do 2º Termo aditivo ao contrato 119/2019.*

Conforme relatado no item 2.1 da análise, a Prefeitura de Alfredo Chaves não tem alimentado o Sistema Geo-Obras com as informações relativas as medições do Contrato 119/2019, em conformidade com os prazos estabelecidos na Resolução

TC 245/2012, o que dificulta a constatação por meio do boletim de medição e fotos, do estágio da obra até a 9ª medição e até mesmo o período a que a mesma se refere.

No entanto, apesar da ausência destas informações mais apuradas da 9ª medição, os fortes indícios de que a obra está em execução, bem como a formalização dos aditivos junto à Sedurb e empresa contratada, são elementos capazes demonstrar o baixo risco envolvido na execução do convênio 003/2019 e contrato administrativo 119/2019. Outrossim, soma-se ao baixo risco envolvido, a falta de oportunidade para a realização de uma fiscalização neste momento, haja vista as fiscalizações planejadas no âmbito do Plano Anual de Controle Externo (PACE -2022) e as instruções processuais de denúncias e representações frente ao número de auditores de controle externo alocados no núcleo.

A Área Técnica, ao exercer sua competência por meio da análise técnica dos autos, concluiu pelo baixo risco envolvido na execução do convênio que deu origem à obra, e no contrato em questão, e ainda a falta de oportunidade para a realização de fiscalizações planejadas no âmbito do Plano Anual de Controle Externo (PACE – 2022). Apesar de estarmos já em outro exercício, sob a viagem de outro PACE, entendo que deve pesar na resolução da presente situação o baixo risco concluído pela Área Técnica, a demandar a extinção dos presentes autos, sem prejuízo de se determinar à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves o cumprimento dos prazos para o registro das informações no Sistema Geo-Obras, em conformidade com o art 2º da Resolução 245/2012.

Destaque-se que discordamos, data vênia, das considerações exaradas pelo *Parquet* de Contas, no sentido de que a manifestação técnica estaria propondo a esta Corte a renúncia de sua própria competência constitucional. Na verdade, trata-se da racionalização das ações de controle externo, após a devida análise dos riscos envolvidos.

Assim, acompanhamos o entendimento da Área Técnica, externado na Manifestação Técnica 01116/2022-8, e o adotamos como razões de decidir, independente de transcrição.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da Área Técnica e divergindo do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-00509/2023-5

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. EXTINGUIR O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do art. 177-A, §3º, II da Resolução 261/2013;

1.2. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, na pessoa do seu Prefeito Municipal, o cumprimento dos prazos para o registro das informações no Sistema Geo-Obras, em conformidade com o Art 2º da Resolução 245/2012;

1.3. DAR CIÊNCIA ao Representante da decisão a ser proferida por esta Corte de Contas, nos termos do art. 177-A, §3º, II da Resolução 261/2013;

1.4. DAR CIÊNCIA à Secretaria Geral de Controle Externo, na qualidade de gestora de banco de dados para subsidiar a elaboração do plano anual de controle externo, nos termos do § 4º do inciso II do art. 177-A;

1.5 ARQUIVAR após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/06/2023 - 25ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões